Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1693/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10917/2015
PROTOCOLO	: 1603174
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS
RESPONSÁVEL	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Trata-se do cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 2063/2017 que votou pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 23/2015, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 75/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a microempresa Ione de S. V. de Miranda, com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal n°. 1047/2009, e pela aplicação de multa ao Ordenador de Despesas valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa dos documentos fora do prazo.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com a redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa colacionada à peça n. 41.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, haja vista que a multa aplicada foi quitada, conforme PARECER PAR - 2ª PRC - 1967/2022.

Impende ressaltar que a adesão ao REFIS e a quitação da multa constituiu confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP